



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

Quarta-feira • 4 de Janeiro de 2023 • Ano VII • Nº 1929

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Resoluções 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTA2OEM1RKM5MEQ1QZJCMU

Resoluções



Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ 14.813.123/0001-56
Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução nº 01 de 02 de janeiro de 2023 CMAS

Dispõe sobre os procedimentos e termo de aceite do cofinanciamento estadual e federal para concessão de benefícios eventuais para à população em situação de desalojadas e desabrigadas decorrentes das fortes chuvas ocorridas os dias 16 de dezembro até os dias atuais.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Planalto, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Federal nº. 8.472/93 e Lei Municipal nº. 408/16 e conforme aprovado na reunião ordinária do dia 17 de maio de 2022;

Considerando a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, que trata dos Direitos Sociais, bem como o Artigo 203, da Assistência Social;

Considerando a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social em seu Artigo 6º que trata das ações na área de assistência social;

Considerando a situação de emergência pública declarada pelo município de Planalto por meio do decreto nº 069 de 23 de dezembro de 2022. Reconhecido pelo estado da Bahia, de acordo o decreto de 21.806 de 26 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer requisitos e procedimentos para a concessão de benefício eventual, na forma de aluguel social, colocação em abrigo provisório, concessão de cestas básicas, materiais para higienização devido aos alagamentos e proteção contra a covid 19.

Art. 2º - Considera-se pessoa desabrigada aquela desalojada ou cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano e que necessita de abrigo provido pelo sistema.



Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ 14.813.123/0001-56
Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 3º Considera-se pessoa desalojada aquela que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação, em função das evacuações preventivas.

Art. 4º Serão beneficiadas todas as famílias que se enquadrem na condição prevista no Art. 1º desta resolução.

Parágrafo único- o pagamento dos benéficos será efetuado por meio de recursos repassados pelo Fundo Estadual e Federal de Assistência Social.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Planalto, Bahia, 02 de janeiro de 2023

Andréia Aparecida Santos Oliveira

Presidente CMAS